



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL  
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO  
Tel. (0xx63) 3315-1818 / [www.gurupi.to.leg.br](http://www.gurupi.to.leg.br)

INDICAÇÃO Nº 122 /2018.  
(Vereador Sargento Jenilson)

Propositura 2017  
Renovada esse ano  
Gab. Ver. Sargento Jenilson

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 506  
Data: 29/01/2018 Horário: 11:08  
Legislativo - IND 122/2018

*José Dutra*  
Coordenador de Protocolo

Câmara Mun. de Gurupi

17 MAIO 2018  
LIDO EM PLENÁRIO

“Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Laurez da Rocha Moreira, a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração pública Direta, Indireta e Autárquica no âmbito Municipal.”

Senhor Prefeito,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**, indicando a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração pública Direta, Indireta e Autárquica no âmbito Municipal.”

#### JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa atender ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujo princípio norteador é dar publicidade à população do emprego e destinação de recursos públicos.

**Lei 12.527/2011 :**

**Art.8º** É dever dos Órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”.



§ 1 Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II- registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III- registros das despesas;

IV- informações concedentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI- respostas a perguntas mais frequentes da sociedade."

O objetivo principal a indicação ora apresentada é assegurar a todos os munícipes a possibilidade de fiscalizar o bom uso dos recursos públicos no exercício de sua cidadania. Trata-se de uma ampliação da transparência necessária para a obtenção de uma boa administração pública.

O Poder Público deve ser uma representação legítima da sociedade que o elegeu e seu mandato deve ser exercido com a colaboração e parceria de todos os munícipes interessados em ter uma melhor qualidade de vida. Para isto é fundamental a transparência em todas as ações do governo municipal.

Um dos pilares da democracia é a transparência de informação e o controle direto da população, o que será atendido se aprovada a presente proposição legislativa. Note-se que se trata de instrumentalização de dispositivos já existentes, a fim de tornar os princípios nacionais efetivos em nosso Município.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL  
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO  
Tel. (0xx63) 3315-1818 / [www.gurupi.to.leg.br](http://www.gurupi.to.leg.br)

A indicação ora feita é de extrema importância para a população gurupiense, podendo o Prefeito Municipal criar uma Lei nos moldes do Projeto de Lei a seguir:

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração pública Direta, Indireta e Autárquica no âmbito Municipal, e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei e o **PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI**, no uso das competências e atribuições que lhe conferem as Constituições Federal, Estadual e Municipal, **Sanciona**:

**Art. 1º** - Fica obrigatória para todo e qualquer prédio locado pela Administração Direta, Indireta e Autárquica no âmbito Municipal, a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

- I - data da locação;
- II - valor da locação;
- III - tempo de duração e objeto do contrato de locação;

**§ 1º** As placas deverão ter no mínimo 1 ms x 1 ms, sendo livre o material de confecção ou a forma de fixação, desde que seja material que não se deteriore com chuva ou sol.

**§ 2º** Os dizeres deverão ser grafados em fonte legível e de fácil visualização e o aviso deverá ser afixado na entrada do prédio ou em local de fácil visualização da população.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL**  
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO  
Tel. (0xx63) 3315-1818 / [www.gurupi.to.leg.br](http://www.gurupi.to.leg.br)

em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2018.

  
**Vereador SARGENTO JENILSON - PRTB 28**